

# Artigo 5 do Estatuto da Advocacia e da OAB: diretrizes para mandato e atuação profissional

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 30/10/2026



O artigo 5º da Lei nº 8.906/1994 regula o mandato do advogado, exigindo procuração escrita para atuação em juízo, prevendo prazos para regularização, e assegurando prerrogativas essenciais à representação profissional, enquanto infrações disciplinares e prazos no processo ético-disciplinar no TED visam garantir a ampla defesa e a legalidade do exercício da advocacia.

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou a violação de garantias profissionais em plena audiência ou delegacia traz apreensão imediata, ameaçando a honra, a estabilidade do escritório e a higidez do exercício da advocacia. **O artigo 5 do Estatuto da Advocacia e da OAB** regula mandato, prazos e formas de atuação do advogado, garantindo segurança jurídica no exercício profissional.

Essas normas asseguram que o advogado possa atuar com prerrogativas eficazes, seja com mandato formalizado ou, em casos de urgência, com atuação provisória, resguardando o direito de representação e defesa técnica. A defesa eficaz desses direitos exige conhecimento específico das normas do

artigo 5 e atenção aos prazos legais.

Conheça a prática especializada da Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, que atua rigorosamente na proteção das prerrogativas da advocacia, sustentação oral e defesa técnica no TED, assegurando sua plena segurança jurídica e reputação profissional.

## **Fundamentos normativos do artigo 5 no Estatuto da Advocacia e na Constituição Federal**

O **artigo 5º da Lei nº 8.906/1994**, conhecido como Estatuto da Advocacia e da OAB, estabelece fundamentos essenciais para a legitimidade do mandato profissional e a atuação regular do advogado em processos judiciais e extrajudiciais. Esse dispositivo normativo complementa a garantia constitucional contida no **artigo 133 da Constituição Federal de 1988**, que reconhece o advogado como indispensável à administração da Justiça.

No escopo do Estatuto, o artigo 5º dispõe que o advogado necessita de mandato escrito para exercer, em juízo ou fora dele, os atos em nome do cliente, ressalvadas as exceções legalmente previstas. Esta regra confere segurança jurídica e define claramente os limites da representação, assegurando a proteção tanto do advogado quanto do jurisdicionado.

## **Interação com a Constituição Federal**

A imprescindibilidade do advogado à Justiça, presente na Carta Magna, fundamenta a necessidade de regulamentos específicos que garantam sua autonomia funcional e prerrogativas. Através do artigo 5º do Estatuto, se delineiam os parâmetros para essa atuação, assegurando o respeito ao sigilo profissional, o pleno exercício da defesa técnica e a proteção contra

interferências indevidas por parte do Estado ou terceiros.

## **Conexão com o Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina**

O Regulamento Geral da OAB e o **Código de Ética e Disciplina (CED)** reforçam a aplicação do artigo 5º, disciplinando a formalização do mandato, a responsabilidade do advogado, a confidencialidade e o zelo na condução do processo. São esses diplomas que sustentam a observância rigorosa dos princípios básicos do exercício profissional e a preservação da dignidade da advocacia.

## **Aspectos Práticos e Estruturais do Mandato**

- **Formalização do Mandato:** Deve constar por escrito e pode ser substabelecido, permitindo a transferência dos poderes para outro advogado, garantindo flexibilidade e continuidade na defesa;
- **Presunção e Prazo:** O mandato tem prazo e limites claros, não podendo ultrapassar além do que foi conferido, sendo vedada a atuação sem o devido instrumento jurídico;
- **Exceções Procedimentais:** Em situações urgentes, o advogado pode atuar sem mandato formal para evitar prejuízo irreparável ao cliente, respeitando, contudo, as condições estabelecidas no Estatuto e nas decisões sobre prerrogativas;
- **Cumprimento de Prerrogativas:** O advogado deve destacar seu mandato perante autoridades públicas e judiciais, para garantir o respeito às suas prerrogativas, sobretudo às previstas no **artigo 7º do Estatuto**;
- **Sanções e Responsabilidades:** O exercício indevido ou em desacordo com o mandato pode ensejar responsabilização no âmbito ético-disciplinar e civil.

# Importância para a Administração da Justiça

O respeito ao artigo 5º reforça a confiança e segurança no relacionamento entre cliente, advogado e Poder Judiciário, garantindo a efetividade da defesa técnica e a observância dos princípios constitucionais. A atuação regular do advogado, de acordo com os fundamentos normativos do Estatuto e a proteção constitucional, é indispensável para a preservação do Estado Democrático de Direito e o justo processo legal.

Assim, o entendimento aprofundado sobre o artigo 5º dentro da sistemática normativa prevista torna-se elemento imprescindível para que advogados, estagiários e familiares da área jurídica exerçam plenamente suas funções e direitos, evitando nulidades processuais, prejuízos ao cliente e violações de prerrogativas.

## Requisitos e prazos para atuação do advogado sem procuração e continuidade do mandato

O exercício da advocacia sem procuração formal configura situação excepcional prevista no **artigo 5º, §1º, da Lei nº 8.906/1994**, que autoriza o advogado a atuar provisoriamente para evitar prejuízo irreparável ao cliente. Tal prerrogativa assegura a continuidade da defesa técnica, resguardando direitos fundamentais no primeiro contato com o Judiciário ou a autoridade administrativa.

Importa destacar que a atuação sem mandato deve ser justificada e posteriormente regularizada, ou poderá acarretar nulidades processuais e implicações ético-disciplinares. A defesa diligente deve garantir a apresentação da procuração no prazo legal, preservando o mandato e os poderes conferidos, conforme previsto no Regulamento Geral da OAB e no **Código de**

Ética e Disciplina (CED).

## Prazos e Regras para Atuação Sem Procuração

- **Atuação urgente e provisória:** permitida para a prática de atos indispensáveis a evitar prejuízo irreparável em juízo ou perante autoridades;
- **Prazo para regularização:** usualmente, o advogado deve apresentar a procuração válida no prazo de **15 dias** ou conforme determinado pela autoridade judiciária;
- **Limitação do mandato:** os poderes conferidos por procuração devem delimitar claramente os atos autorizados e seu prazo de validade;
- **Comunicação e transparência:** recomendada a ciência ao cliente e ao respectivo juízo ou autoridade do estado de regularização do mandato.

## Continuidade do Mandato e Substabelecimento

A continuidade do mandato deve ser preservada mesmo diante de modificações ou encerramento das atividades do advogado titular. Para tanto, o **substituto** ou **substabelecido** deve estar regularmente constituído pelo substabelecimento com ou sem reserva de poderes, conforme previsto no artigo 5º.

O substabelecimento é documento fundamental para evitar a interrupção da representação, garantindo que o cliente não seja prejudicado por eventuais renúncias ou impedimentos do advogado inicialmente constituído. É imprescindível que seja formalizado por escrito e acompanhado dos documentos necessários para comprovar a validade e o alcance dos poderes transferidos.

# **Implicações Ético-Disciplinares e Práticas para Defesa**

- **Atuação sem mandato formalizado:** pode configurar infração disciplinar prevista no **artigo 34, incisos VI e XII, do Estatuto da Advocacia;**
- **Ausência de regularização:** abre espaço para nulidades processuais que podem ser arguidas pela parte contrária ou pela autoridade judiciária;
- **Recomendação prática:** a defesa técnica deve requerer imediatamente a juntada da procuração e, se necessário, apresentar defesa preliminar no TED mencionando a situação;
- **Estratégia de mitigação:** solicitar prazo adicional, fundamentar a atuação urgente e comprovar os esforços para a regularização do mandato e a preservação da prerrogativa profissional.

## **A importância da apresentação do mandato e suas peculiaridades no exercício judicial e extrajudicial**



A apresentação do mandato é requisito imprescindível para a validade dos atos praticados pelo advogado no âmbito judicial e extrajudicial, conforme previsto no **artigo 5º da Lei nº 8.906/1994**. Tal formalidade assegura a legitimidade da representação e resguarda a autoridade do profissional no patrocínio dos interesses do constituinte.

O mandato deve ser apresentado nos autos do processo ou exibido perante as autoridades competentes sempre que solicitado, garantindo o pleno exercício das prerrogativas profissionais e a inviolabilidade dos atos praticados dentro do escopo do poder conferido. A ausência do mandato acarreta a nulidade dos atos e pode comprometer a defesa técnica, além de expor o advogado a sanções disciplinares previstas no Estatuto e no **Código de Ética e Disciplina (CED)**.

## **Exigências Formais e Procedimentais**

- **Instrumento escrito:** o mandato deve ser escrito, podendo ser procuração simples ou com poderes especiais, adequando-se à complexidade do ato jurídico a ser praticado;

- **Juntada aos autos:** obrigatório nos processos judiciais para habilitação e para atuação do advogado perante o juízo;
- **Prazo para apresentação:** usualmente, a apresentação deve ocorrer no momento da postulação inicial, podendo haver prazo de regularização conforme previsto na legislação processual e normativas da OAB;
- **Mandato verbal e situações excepcionais:** admitido em casos de urgência na defesa de direitos, desde que posteriormente formalizado para evitar nulidades;
- **Continuidade e substabelecimento:** possibilita a transferência dos poderes a outro advogado, com ou sem reserva, resguardando a defesa continuada.

## Relevância no Exercício Extrajudicial

Na esfera extrajudicial, o mandato confere autoridade para a prática de atos perante órgãos públicos, entidades privadas e particulares, assegurando a representação legítima do cliente. O advogado deve observar as especificidades de cada procedimento, garantindo a conformidade com as normas do Estatuto e do Regimento Interno da OAB.

A apresentação correta e tempestiva do mandato evita litígios relacionados à legitimidade da representação e protege o profissional de alegações de má-fé ou atuação irregular, fortalecendo a confiança na relação contratual com o constituinte.

## Consequências da Ausência ou Irregularidade

- **Nulidade dos atos processuais:** ausência ou irregularidade no mandato podem anular os atos, impactando prazos e direitos do cliente;
- **Sanções disciplinares:** o advogado pode ser responsabilizado por infrações previstas no **artigo 34 do**

**Estatuto** e no Código de Ética;

- **Impedimento da atuação:** não apresentação pode resultar em vedação à prática de atos até a regularização do mandato;
- **Prejuízo à defesa técnica:** compromete a efetividade da representação, podendo afetar desfechos judiciais e administrativos.

## **O papel da consultoria e assessoria jurídica conforme o artigo 5, §4º do Estatuto da OAB**

O **artigo 5º, §4º da Lei nº 8.906/1994** delimita claramente o papel da consultoria e assessoria jurídica, distinguindo essas atividades do mandato judicial pleno conferido ao advogado. Tal disposição normatiza que, na ausência de procuração que confere poderes para representação em juízo, o advogado poderá prestar serviços de natureza consultiva e de orientação ao cliente, preservando a atuação ética e técnica sem extrapolar os limites legais da representação processual.

Essa previsão assegura que o profissional possa manifestar-se, emitir pareceres e orientar juridicamente, contribuindo para a prevenção de conflitos e a adequada tomada de decisões sem que haja requerimento ou postulação em nome do cliente perante autoridades ou tribunais, atividade restrita exclusivamente àqueles devidamente constituídos por mandato.

## **Distinções Entre Consultoria, Assessoria e Representação**

- **Consultoria jurídica:** prestação de opiniões técnicas, análise documental, pareceres e orientação estratégica para o cliente;
- **Assessoria jurídica:** acompanhamento e suporte contínuo em questões jurídicas de interesse do cliente, sem

atuação em processos judiciais;

- **Mandato judicial:** representação formal conferida por procuração, autorizando o advogado a praticar atos processuais em juízo ou fora dele.

## **Limites e Garantias na Prestação de Consultoria e Assessoria**

O Conselho Federal da OAB e o Regulamento Geral reforçam que a natureza consultiva não autoriza a prática de atos que exijam mandato expresso, sob pena de nulidade e responsabilização ética. O respeito a esses limites protege a integridade da profissão e a segurança jurídica do cliente.

Por outro lado, a prestação de consultoria e assessoria abre espaço para atuação preventiva e estratégica, evitando litígios e reforçando a defesa dos direitos, situação que exige rigor técnico, sigilo profissional e observância das disposições do **Código de Ética e Disciplina (CED)**.

## **Recomendações Práticas para Escritórios e Advogados**

- **Formalização clara do serviço prestado:** definição precisa do objeto contratual para evitar confusões quanto aos poderes conferidos;
- **Atuação alinhada ao Estatuto e à legislação:** observância estrita do que é permitido em consultoria e assessoria sem mandato judicial;
- **Orientação contínua ao cliente:** informar sobre a necessidade de regularizar o mandato para prática de atos em juízo, garantindo ampla defesa;
- **Registros adequados:** manter documentação rigorosa para comprovação da prestação dos serviços e limites da atuação;
- **Defesa em casos de questionamento:** estruturar a argumentação com base no **artigo 5º, §4º** e precedentes do

CF0AB para resguardar prerrogativas profissionais.

## **Estratégias para garantir o cumprimento das prerrogativas do artigo 5 em processos ético-disciplinares no TED**

A defesa das prerrogativas conferidas pelo **artigo 5º da Lei nº 8.906/1994** em processos ético-disciplinares perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) requer estratégias jurídicas robustas e uma atuação técnica alinhada à legislação vigente e à jurisprudência do Conselho Federal da OAB.

É fundamental compreender a necessidade de observância rigorosa aos prazos preclusivos, especialmente o prazo de **15 dias** para apresentação de defesa prévia, conforme previsto no Regulamento Geral da OAB. A tempestividade na manifestação evita nulidades e resguarda o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **Atuação Procedimental e Defesa Técnica**

- **Análise detalhada da notificação:** avaliação minuciosa dos fatos e fundamentos que ensejaram a instauração do processo disciplinar, identificando possíveis nulidades procedimentais e vícios formais;
- **Elaboração de defesa escrita estruturada:** fundamentação jurídica baseada no **Estatuto da Advocacia**, no **Código de Ética e Disciplina (CED)** e em precedentes do CF0AB, destacando a regularidade do mandato e a observância dos direitos do advogado;
- **Pedido de nulidades e arguição de irregularidades:** incluindo a inobservância das prerrogativas do artigo 5º, falhas na notificação ou prazos inadequados;
- **Proposta de desagravo público:** em casos configurados de

violação grave das prerrogativas, requerendo atuação da Comissão de Prerrogativas para tutela da honra profissional;

- **Uso estratégico de provas:** juntada de documentos, testemunhos e demais elementos que comprovem a regularidade do mandato e a boa-fé do advogado.

## **Orientação e Capacitação Contínua**

Manter-se atualizado sobre os entendimentos do CF0AB e as decisões dos tribunais superiores contribui para o aperfeiçoamento da defesa. Ademais, o acompanhamento próximo do processo e a orientação adequada ao advogado notificado são essenciais para evitar prejuízos reputacionais e funcionais.

## **Recomendações Práticas Adicionais**

- **Comunicação transparente com o cliente:** esclarecer os riscos e a importância do processo ético-disciplinares;
- **Monitoramento rigoroso dos prazos:** evitar perda de prazos que possam acarretar prejuízos irreparáveis;
- **Assessoramento especializado:** contar com profissionais experientes em defesa de prerrogativas e litígios perante o TED;
- **Uso de medidas administrativas e judiciais:** quando cabível, impetrar mandados de segurança para tutela das prerrogativas violadas;
- **Preservação da inviolabilidade profissional:** utilização de instrumentos legais contra abusos de autoridade e violações ao exercício da advocacia.

## **A importância do patrocínio técnico especializado em prerrogativas e**

# **processos na OAB**

O Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994) e o Código de Ética e Disciplina constituem o alicerce indispensável para a proteção da inviolabilidade profissional e a correta fixação dos honorários, assegurando a dignidade e a estabilidade do exercício advocatício. A estrita observância dessas normas é fundamental para combater sanções desproporcionais e abusos estatais, valorizando a classe e resguardando a ampla defesa do cidadão.

A atuação técnica rigorosa, pautada na arguição tempestiva de nulidades perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) e na defesa sistemática dos direitos relativos à execução dos honorários contratuais e sucumbenciais, é decisiva para a proteção da reputação e da carreira do advogado. A estratégia eficaz garante a aplicação das prerrogativas previstas no Estatuto e promove a preservação da independência profissional.

Advogados notificados no TED, aqueles que sofreram violação de prerrogativas por agentes públicos ou enfrentam questões complexas de honorários contam com suporte jurídico especializado para uma defesa robusta e segura. Agende uma [consulta com um advogado especialista no Estatuto da OAB e prerrogativas](#) e assegure a proteção jurídica adequada para sua atuação profissional.

## **FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da OAB, prerrogativas e processo no TED**

**O que caracteriza a violação de**

## **prerrogativas e quando ela configura crime?**

Conforme os artigos 7º e 7º-B da Lei nº 8.906/1994, a violação de prerrogativas ocorre quando autoridades públicas desrespeitam direitos fundamentais do advogado, como a inviolabilidade do escritório, comunicação com clientes presos e direito à sustentação oral. O artigo 7º-B tipifica como crime a violação dolosa das prerrogativas previstas nos incisos II, III, IV e V do artigo 7º, sujeita a detenção e multa.

## **Como funciona a contagem do prazo prescricional no processo disciplinar da OAB?**

O artigo 43 do Estatuto estabelece prescrição quinquenal para a pretensão punitiva da OAB, iniciando-se na data da constatação oficial da infração. Além disso, existe a prescrição intercorrente, aplicável quando o processo permanece parado por mais de três anos sem despacho ou julgamento, implicando no arquivamento automático ou mediante requerimento do investigado.

## **O advogado pode reter honorários diretamente de valores recebidos pelo cliente?**

Sim, desde que haja previsão contratual expressa ou autorização judicial específica, conforme o artigo 22, §4º do Estatuto da OAB. Honorários contratuais ou sucumbenciais podem ser objeto de retenção ou destaque antes do levantamento de valores pelo cliente. A retenção sem autorização configura infração disciplinar sujeita a penalidades perante o Tribunal de Ética e Disciplina.

## **Quais são as fases e o prazo de resposta no processo ético-disciplinar perante o TED?**

Após admissibilidade da denúncia, o advogado representado é notificado para apresentar defesa prévia no prazo improrrogável de quinze dias úteis (artigos 69 e 73 do Estatuto). Seguem instrução probatória, razões finais, parecer do relator e julgamento pela Turma Disciplinar do TED, com possibilidade de recurso ao Conselho Seccional da OAB.

## **O advogado investigado criminalmente pode ser preso antes do trânsito em julgado?**

Segundo o artigo 7º, inciso V, do Estatuto, o advogado tem direito à prisão em Sala de Estado-Maior, assegurando instalações condignas. Na falta dessa dependência específica, deve ser aplicado o regime domiciliar, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, garantindo o respeito às prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

## **Por que é recomendável a contratação de defesa especializada em processo disciplinar na OAB?**

O rito do Tribunal de Ética e Disciplina é técnico e possui consequências severas, como censura, suspensão ou exclusão. Uma defesa especializada assegura identificação e arguição de nulidades, controle de prazos, avaliação de provas e sustentação oral estratégica, fundamentais para preservar a habilitação profissional e a reputação perante a OAB.

[Fale com um especialista](#)